



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO
PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O
Nº28.579.118/0001-35, DE ACORDO COM
AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os comerciários que sejam empregados no comércio varejista nos municípios de **Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

Será concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2018 um reajuste salarial equivalente a **2,5%**(dois e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2018, para quem recebe acima do piso.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de R\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete reais), a partir de 01.03.2018 e até 28.02.2019.

Parágrafo segundo - Durante o período de experiência de até 90 dias o piso salarial será o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo terceiro - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após 01.03.2017, ou seja, após o último reajuste concedido pela norma coletiva anterior.

Parágrafo quarto - Aos empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

Parágrafo quinto - As diferenças salariais devidas pela aplicação dos reajustes salariais e do piso, a partir de 01.03.2018, poderão ser pagos em 02(duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira junto com o salário de junho e outra com o de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um adicional mensal de R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTE:

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO:

O dia do comerciário será comemorado na 3ª.(terceira) segunda feira do mês de Agosto, sendo vedado o trabalho do comerciário neste dia.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com permissão por analogia ao disposto no artigo 6º. da lei 12.790/2013 (lei do comerciário) resolvem manter, em parceria, o **Convênio Médico e Odontológico**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro- O Convênio Médico e Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e declarada como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente, durante o período de vigência desta Convenção sem que nada seja descontado dos salários de seus empregados, a importância de R\$18,00 (dezoito reais)por empregado, para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, através do site www.secbp.org.br ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial, de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, com início de pagamento em 10/04/2018.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, a contribuição de que trata essa cláusula ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h e constará de assistência médica e assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A Assistência Médica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, nefrologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato dos empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciantes das cidades de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, **filiados ou não** ao sindicato de empregados.

Parágrafo sétimo - O atendimento ao comerciante não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo oitavo - Os comerciantes de Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade ao Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar e enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciantes pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2019 devendo ser acatado na íntegra o percentual que for estabelecido pelo INPC, calculado de 01.03.2018 a 28.02.2019, podendo os Sindicatos Patronal e Laboral, por desejo mútuo, renegociar este percentual.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo décimo segundo - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos a presente contribuição ainda serve para custear parte das despesas com o pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Conforme autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Micro Empreendedores Individuais (MEI)	- R\$ 50,00
Microempresas (ME)	- R\$ 300,00
Empresas de Pequeno Porte	- R\$ 450,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 750,00

Parágrafo único - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31.07.2018 e 31.07.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE –TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de natal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2018

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 06 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 será o seguinte:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

de 06/12/2018 a 07/12/2018	---	de qui a sex	---	de 08:30 às 20:00 h
dia 08/12/2018	---	Sab	---	de 08:30 às 18:00 h
de 10/12/2018 a 14/12/2018	---	de seg a sex	---	de 08:30 às 20:00 h
dia 15/12/2018	---	Sab	---	de 08:30 às 18:00 h
de 17/12/2018 a 19/12/2018	---	de seg a qua	---	de 08:30 às 20:00 h
de 20/12/2018 a 22/12/2018	---	de qui a sáb	---	de 08:30 às 21:00 h
dia 23/12/2018	---	dom	---	de 08:30 às 18:00 h
dia 24/12/2018	---	seg	---	de 08:30 às 21:00 h
dia 26/12/2018	---	qua	---	de 13:00 às 18:30 h
de 27/12/2018 a 28/12/2018	---	de qui a sex	---	de 08:30 às 18:30 h
dia 29/12/2018	---	Sab	---	de 08:30 às 18:00 h
dia 31/12/2018	---	seg	---	de 08:30 às 17:00 h
dia 02/01/2019	---	qua	---	de 13:00 às 18:30 h

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2019

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 06 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020 será o seguinte:

dia 06/12/2019	---	Sex	---	de 08:30 às 20:00 h
dia 07/12/2019	---	Sab	---	de 08:30 às 18:00 h
de 09/12/2019 a 13/12/2019	---	de Seg a sex	---	de 08:30 às 20:00 h
dia 14/12/2019	---	Sab	---	de 08:30 às 18:00 h
de 16/12/2019 a 19/12/2019	---	de Seg a qui	---	de 08:30 às 20:00 h
de 20/12/2019 a 21/12/2019	---	de Sex a sab	---	de 08:30 às 21:00 h
dia 22/12/2019	---	Dom	---	de 08:30 às 18:00 h
de 23/12/2019 a 24/12/2019	---	de Seg a ter	---	de 08:30 às 21:00 h
dia 26/12/2019	---	Qui	---	de 13:00 às 18:30 h
dia 27/12/2019	---	Sex	---	de 08:30 às 18:30 h
dia 28/12/2019	---	Sab	---	de 08:30 às 18:00 h
dia 30/12/2019	---	Seg	---	de 08:30 às 18:30 hs



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

dia 31/12/2020	---	Ter	---	de 8:30 às 17:00 hs
dia 02/01/2020	---	Qui	---	de 13:00 às 18:30 hs

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS

Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio, será de 8h30 às 19h30 de segunda a sexta-feira; de 8h30 as 18h aos sábados e de 9h às 14h30 no domingo que recaírem naquelas semanas, sendo certo que as horas laboradas nos domingos autorizados nesta cláusula serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) ou compensação com 01 (um) dia de folga.

Parágrafo primeiro – Esta cláusula já vale para a semana que antecede o dia dos namorados do ano de 2018 e invalida acordo feito especificamente para esta data.

Parágrafo segundo – Os comerciantes que não cumprirem esta cláusula pagando as horas dos domingos com acréscimo de 80% (oitenta por cento) ou compensando com um dia de folga, pagarão multa ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial.

Parágrafo terceiro - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar aos seus contadores e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50%, excluindo o trabalho aos domingos, cujos valores serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula décima quarta deste instrumento.

Parágrafo primeiro - As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos domingos dos dias 23/12/2018 e 22/12/2019, incluindo os comissionados, a título de gratificação, uma importância correspondente ao total das horas trabalhadas nestes dias, acrescidas de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de 06 de dezembro a 02 de janeiro de 2019, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, pago no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

Parágrafo único - As obrigações dessa cláusula valem também para o horário especial de dezembro de 2019, cujo valor pago deverá ser de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia, para cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Empregados no Comércio as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados que o enviará em correspondência registrada com AR ou mediante protocolo de entrega na própria empresa.

Parágrafo único: As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

O SICOMERCIO deverá participar de todos os acordos coletivos que venham a ser propostos pelas empresas do comércio varejista nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio, convocar o Sindicato Patronal com antecedência de 10 dias para participar das reuniões relativas à negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS

O comércio lojista poderá funcionar aos sábados até às 18h, sendo todas as horas laboradas após 12h30min desses dias das semanas, pagas com acréscimo de 50%, em caráter indenizatório, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos) para os empregados que recebem o piso.

Parágrafo primeiro: para os empregados que recebam acima do piso salarial, independentemente da quantidade de horas extras laboradas após as 12h30min horas de sábado, respeitando-se o limite máximo de 5 horas e meia de prorrogação, será garantido um pagamento mínimo de 5 horas e meia, acrescidas de 50%.

Parágrafo segundo: para aquelas empresas que até 28.02.2016 ao invés de pagar as prorrogações de horas de sábado após as 12h30min, aplicavam o sistema de compensação destas horas em datas anteriores ou posteriores, desde que dentro do mês, fica mantida esta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedado o trabalho aos domingos no comércio lojista, com exceção dos domingos constantes dos horários especiais previstos nas cláusulas 12ª, 13ª e 14ª deste instrumento, exceto nos municípios e distritos da base territorial do Sindicato Patronal reconhecidos notadamente como polos turísticos, sendo a folga do comerciário obrigatória no dia útil consecutivo ao domingo laborado, respeitando a CLT.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho, nos termos das alterações introduzidas pela Lei número 13.467/2017 nos feriados dos dias 23 de abril e 20 de novembro devendo os empregados que trabalharem nestas datas gozarem de um dia de folga através do regime de compensação a ser praticado dentro do período do mês trabalhado.

Parágrafo único: A não concessão da folga no prazo previsto importa na obrigação ao pagamento das horas laboradas acrescidas de 100% (cem por cento)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FAMILIAR

Na forma estatutária (art.7º, parágrafo único, letra "c" do Estatuto Social) **é sócio contribuinte** do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e região, **todo aquele empregado no comércio** que ingressa na entidade apenas para fins de acesso aos benefícios e serviços por ela oferecidos e prestados.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão de seus empregados **que não sejam sócios efetivos** (já que estes pagam a mensalidade social prevista na cláusula décima oitava) e que por força das disposições do caput desta cláusula tenham acesso aos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato de empregados, e que nesta condição se tornam associados contribuintes da entidade, uma quantia mensal correspondente a 3% (três por cento) de seu salário base, com vistas a manter a parte que cabe a entidade de classe nas despesas mensais com atendimentos médicos e odontológicos e ainda os benefícios de indenização por morte, cesta básica e cesta natalidade, sendo que os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Para que sejam feitos os descontos todos os empregados, que assim o desejarem, terão que autorizar por escrito ao empregador o referido desconto. O empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e Valença listagem com os dados de todos os funcionários que autorizaram tal desconto. Os empregados que não autorizarem por escrito para que a empresa desconte o percentual referente ao Auxílio Familiar estão, automaticamente, isentos de tal obrigação colocando, desta forma, a desobrigação da empresa em descontá-los.

Parágrafo terceiro: COLÔNIA DE FÉRIAS– Somente com a comprovação do pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o contribuinte associado terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento.

Somente com o recolhimento do Auxílio Familiar, os empregados farão jus aos seguintes benefícios:

1 - AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Associado	- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
Esposa	- R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Filhos até 18 anos	- R\$ 1.000,00 (um mil reais).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Ornamentação com flores da estação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS

2 - CESTA BÁSICA

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc.Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail. –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) do beneficiário
- Holerite com o desconto social
- Carteira Social do Sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, mediante esta convenção coletiva de trabalho firmados com o sindicato de empregados com a participação do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE DE VALORES

Fica estipulado o percentual fixado em 100% (cem por cento) do INPC calculado no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, para incidir a partir de 1º de março de 2019 sobre os salários pagos e demais valores constantes deste ajuste, com exceção do piso salarial, que deverá ser negociado para vigor a partir de 01.03.2019, devendo os Sindicatos Patronal e Laboral, por desejo mútuo, negociarem seu novo valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em razão da exigência das disposições do inciso VIII, do artigo 613 da CLT, por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 10% (dez por cento), do piso da categoria, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO

As Empresas colaborarão com o Sindicato laboral facilitando o acesso de representantes em seus estabelecimentos, em horários que não atrapalhem o comércio, possibilitando a sindicalização de seus empregados, bem como entrega de circulares, sem delongas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, sendo assinado nesta data, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2018 e valendo até 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo primeiro – Fica ajustado entre os celebrantes, que será de responsabilidade do Sindicato Laboral o procedimento pertinente ao protocolo da presente Convenção Coletiva através do Sistema Mediador, ficando, ainda, responsável pela comunicação ou envio do demonstrativo ao Sindicato Patronal do cumprimento de todo o procedimento.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai


CLEBER PAVA GUIMARÃES

Presidente

CPF: 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d


Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai

JORGE GUILHERME AÍEX

Presidente

CPF: 569.297.737-00